

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor JUCIMAR FONSECA DA SILVA, EXCOORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS DO INSS, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor JUCIMAR FONSECA DA SILVA, ex-Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revela-se uma medida não apenas necessária, mas absolutamente inadiável para a elucidação das fraudes bilionárias que são objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Ocupando uma posição nevrálgica na estrutura da autarquia, diretamente responsável pela fidedignidade e controle do fluxo de pagamentos, o Sr. Jucimar é apontado pelas investigações como uma peça central na engrenagem que permitiu o desvio sistemático de recursos dos aposentados e pensionistas. As apurações indicam que o então coordenador assinou uma nota técnica que autorizou o desbloqueio em lote de descontos associativos a pedido da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), uma das entidades centrais no escândalo. Essa decisão, de consequências catastróficas, foi tomada em flagrante e deliberado desacordo com um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que se manifestou expressamente contra a medida. Trata-se de um ato de insubordinação administrativa e de frontal desprezo aos mecanismos de controle interno, cuja motivação e bastidores precisam ser expostos e escrutinados por este colegiado.

A conduta do Sr. Jucimar Fonseca da Silva não pode ser interpretada como um mero erro administrativo ou uma falha de gestão; ela representa a remoção dolosa de uma barreira de proteção essencial, abrindo uma verdadeira porteira para a sangria dos cofres da Previdência. Ao chancelar, com sua assinatura, um procedimento tecnicamente desaconselhado e de alto risco, o ex-coordenador tornou-se o facilitador-chave de um esquema que desviou R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024. Sua ação funcionalmente permitiu que associações de fachada e entidades sob suspeita implementassem descontos massivos e não autorizados, vitimando milhões de beneficiários vulneráveis. É imperativo que esta CPMI compreenda a cadeia de comando e as pressões que levaram um servidor em posição de tamanha responsabilidade a ignorar alertas institucionais e a atuar de forma tão alinhada aos interesses do esquema criminoso. Seu afastamento preventivo do cargo por determinação judicial apenas corrobora a gravidade das suspeitas que pesam sobre seus ombros e a urgência de sua oitiva.

Portanto, o depoimento do senhor JUCIMAR FONSECA DA SILVA é indispensável para que esta Comissão possa dissecar o modus operandi da fraude a partir de sua perspectiva interna e decisória. Ele deve esclarecer, sob a gravidade do juramento, as razões que o levaram a subverter a orientação da Procuradoria Federal, detalhar quem foram os interlocutores no pedido de desbloqueio em lote e quais interesses foram atendidos com sua caneta. A ausência de suas explicações deixaria uma lacuna irreparável na investigação, impedindo a completa responsabilização dos agentes públicos que, por ação ou omissão,

permitiram que o maior programa de proteção social do país fosse pilhado de forma tão aviltante. O Brasil exige respostas, e o Sr. Jucimar tem o dever intransferível de fornecê-las a esta CPMI e à nação.

Dessa forma, considera-se que o senhor **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **EX-COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS DO INSS**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de

Senador Izalci Lucas (PL - DF)